



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.165 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.010.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a empresa de **FORTALEZA TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS LTDA - EPP**, sob CNPJ Nº 07.580.528/0001-26, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel abaixo descrito:

“Lote 05 da Quadra “D”, Inicia-se o polígono no ponto distante **40,00 metros** do alinhamento da Avenida Sebastião Ferreira de Barros, fazendo confrontação com a Rua Celso Morato Leite; daí segue com o rumo de **27º16'54”S.W.**, por uma distância de **31,00 metros**, confrontando com a Rua Celso Morato Leite até encontrar o ponto marcado por um piquete; daí caminha por um segmento de arco medindo **14,14 metros** confrontando com a Rua Celso Morato Leite e com a Avenida Sebastião Ferreira de Barros até encontrar ponto marcado por um piquete; daí segue com o rumo de **62º43'06” N.W.**, por uma distância de **85,04 metros**, confrontando com a Avenida Sebastião Ferreira de Barros até encontrar o ponto marcado por um piquete; daí caminha por um segmento de arco medindo **7,68 metros** confrontando com a Avenida Sebastião Ferreira de Barros até encontrar o ponto marcado por um piquete; daí segue com o rumo de **14º10'40” N.W.**, por uma distância de **49,00 metros**, confrontando com a Avenida Sebastião Ferreira de Barros até encontrar o ponto marcado por um piquete; daí segue com o rumo de **62º43'06” S.E.**, por uma distância de **133,24 metros**, confrontando com **Lote 01 da Quadra “D”** até encontrar o ponto marcado por um piquete; o mesmo que é ponto de início e fechamento do polígono em questão, encerrando assim com uma área de **4.607,00 metros quadrados.**”

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de **02 (dois)** anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a predestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Novembro 2.010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal